Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0356/15
PLL Nº 035/15

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 081 /15 – CEFOR

Obriga os estabelecimentos que comercializam bens e os estabelecimentos que prestam serviços a manter exposto exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC – e estabelece sanções para a não observância dessa obrigação.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

O Parecer Prévio da Procuradoria concluiu pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Igual posição adotou a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, ao também manifestar-se, em seu Parecer nº 160/15 pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto, com voto "com restrições" dos vereadores Elizandro Sabino, Nereu D'Avila e Lourdes Sprenger.

Nossa avaliação do Projeto inicia a partir da demanda oriunda da ANDICOM – Associação Nacional de Defesa e informação do Consumidor –, apresentada ao autor do Projeto, sob o argumento da necessidade de reforçar a Lei Federal já existente.

No que tange ao mérito, o Projeto busca assegurar melhores condições de defesa aos consumidores porto-alegrenses, impondo que lhes sejam disponibilizados exemplares do Código de Defesa do Consumidor, de modo facilmente acessível nos estabelecimentos que comercializam bens ou prestam serviços.

A medida proposta é importante meio de preservação dos interesses dos consumidores, de vez que, em eventual início de conflito com o estabelecimento fornecedor do bem ou prestador do serviço, as dúvidas legais poderão ser dirimidas no momento, pelo diálogo com apoio da Lei, evitando inclusive muitas demandas judiciais.

PARECER Nº 081 **/15 – CEFOR**

Beneficia também as organizações fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, pela redução de eventuais conflitos, de que resultará em maior satisfação de seus clientes.

O custo para os estabelecimentos, por conta da disponibilização de exemplares do CDC aos clientes, é insignificante, praticamente nulo, tendo em consideração os benefícios que a medida poderá trazer.

Muitos estabelecimentos, atualmente, mesmo sem a imposição legal, já adotam a medida, por estratégia mercadológica.

Pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2015.

Vereador João Carlos Nedel,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 23.06.15

Ver. Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente CONTRA

Ver. Guilherme Socias Villela

Ver. Airto Ferronato

Ver. Idenir Cecchim

/JS/P